

LEI Nº 0.057, DE 28 DE MARÇO DE 1950

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO FISCAL

A Câmara Municipal de Januária, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a título precário, à Empresa Comércio e Indústria Caribé S.A. e a outras congêneres que se instalarem no município, isenção de impostos referentes às atividades industriais, constantes dos ramos: curtume, ferraria, beneficiamento de arroz, milho e de farinha, inclusive taxas remuneratórias de serviços onerosos à municipalidade, seja calçamento, eletricidade, limpeza pública, etc.

Art. 2º - As entidades beneficiadas com a isenção constante do art. 1º ficam obrigadas, sob pena de perder o referido benefício, a apresentar à Prefeitura anualmente, os respectivos balancetes financeiros a cada exercício encerrado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, 28 de março de 1950.

MÁRIO JOSÉ LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL